

Parecer nº 224/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008492/2025-86

Parecer Técnico de LAS nº 224/FEAM/URA SM - CAT/2025								
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 124632430								
PROCESSO SLA: 27905/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento							
EMPREENDEROR: ECO SUSTENTAVEL SERVICOS LTDA	CNPJ: 58.436.714/0001-27							
EMPREENDIMENTO: ECO SUSTENTAVEL SERVICOS LTDA	CNPJ: 58.436.714/0001-27							
MUNICÍPIO: Monte Santo de Minas - MG	ZONA: Rural							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:								
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO								
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM:	LAT (Y) 21° 12' 1.704," S		LONG (X) 46° 58' 56,589" W					
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE				
F-05-18-0	Aterro de resíduos de construção civil (Classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	capacidade de recebimento:	10	m/dia				
F- 05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	capacidade de recebimento:	2	m/dia				
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno						
CRITÉRIO LOCACIONAL								
INCIDENTE:	Peso critério locacional: 0							
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Edson Fonseca Filho – Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho	REGISTRO: ART: MG20253602968, CTF: 5954272							
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA							
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental	1.610.562-9							
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4							



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor(a)**, em 08/10/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124616337** e o código CRC **AEACBA3B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008492/2025-86

SEI nº 124616337



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 209/2025

O empreendimento **ECO SUSTENTAVEL SERVICOS LTDA**, microempresa, inscrito no **CNPJ nº 58.436.714/0001-27**, tem como objetivo desenvolver atividades de triagem de aterro de resíduos da construção civil (RCC) Classe A. O empreendimento será implantado na fase de projeto, em imóvel rural denominado Sítio Rancho Alegre, localizado na zona rural do município de Monte Santo de Minas/MG, sob as coordenadas geográficas **21°12'01.704" S** de latitude e **46°58'56.589" W** de longitude.

Em **31 de julho de 2025**, foi formalizado, junto à URA Sul de Minas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) **nº 27905/2025**, devidamente instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), não havendo incidência de critérios locacionais. Cabe ressaltar que, em **21 de março de 2025**, havia sido registrado o Processo Administrativo **SLA nº 510/2025** (SEI nº **2090.01.0003277/2025-47**), o qual posteriormente foi arquivado.

A atividade a regularizada está descrita na DN 217/2017 como:

- **Código F-05-18-0:** Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – capacidade de recebimento: **10 m³/dia**.
- **Código F-05-18-1:** Áreas de triagem, transbordo, armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – capacidade de recebimento: **2 m³/dia**.

Foi apresentado no processo em tela a Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, de **12/12/2024**, atestando ser a **ECO SUSTENTÁVEL SERVIÇOS LTDA** microempresa.

Conforme análise realizada na plataforma IDE-SISEMA, verifocu-se que a área do empreendimento está inserida na zona de influência de patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG. O empreendedor informou a não aplicabilidade da avaliação de impacto ao patrimônio cultural, em conformidade com o Anexo I da Deliberação CONEP nº 07/2024, que exclui empreendimentos de aterro de resíduos de construção civil (classe A). Ressalta-se que, embora o lote se sobreponha às áreas de entorno de tombamento dos bens "Folias de Minas" e "Saberes, linguagens e expressões musicais da Viola", a distância destes em relação à ADA é considerada não significativa, não sendo necessária manifestação do IEPHA quanto aos bens tombados em âmbito estadual.

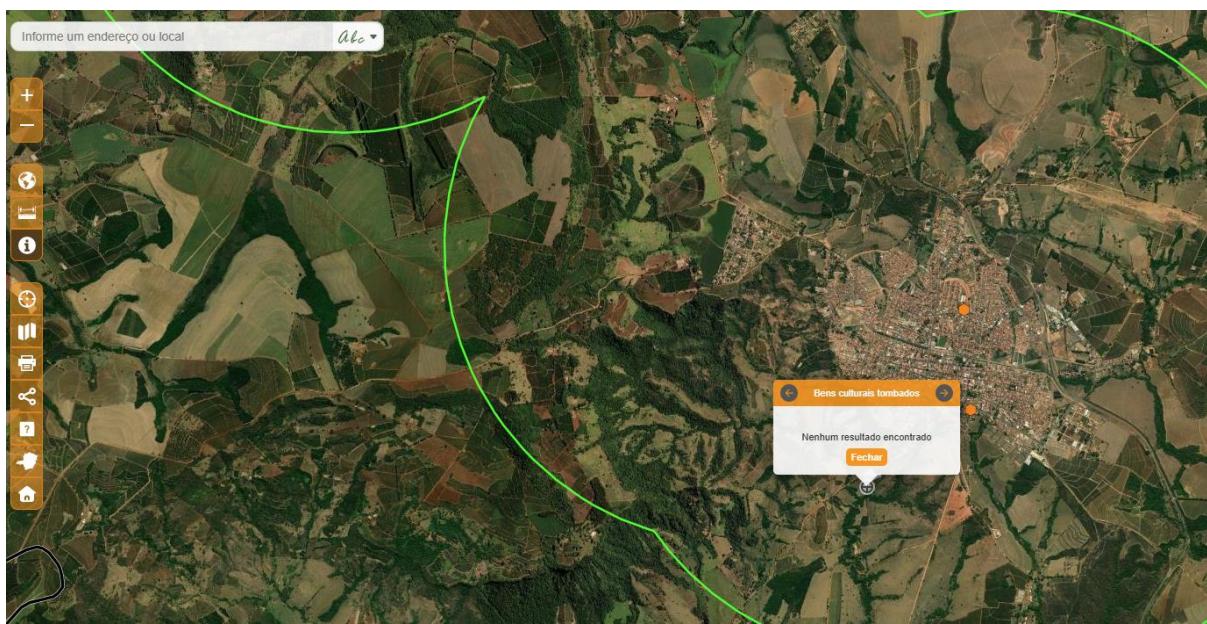


Figura 1– Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural **Fonte:** IDE-SISEMA

Segundo o RAS, os impactos ambientais negativos da instalação e operação do empreendimento serão mitigados por meio da segregação de RCC Classe A, preservação da mata ciliar da APP e disposição exclusiva de material inerte, além da implantação de dispositivos de drenagem e contenção, compactação do aterro, conformação de taludes, manutenção da via de acesso, controle de poeira, conservação do cercamento e instalação de sinalização e portão de acesso.

Após consulta na IDE, verificou-se que o município de Monte Santo de Minas/ MG apresenta potencial **médio** para ocorrência de cavidades naturais (Figura 1), conforme classificação do CECAV e mapas da INDE. Essa condição indica probabilidade moderada de surgimentos de cavidades eventuais, devendo ser considerada em planejamentos e intervenções ambientais. Contudo, o empreendimento apresentou Laudo Técnico específico, no qual foi constatada a inexistência de cavidades naturais na área de implantação. (Figura 2 e 3)

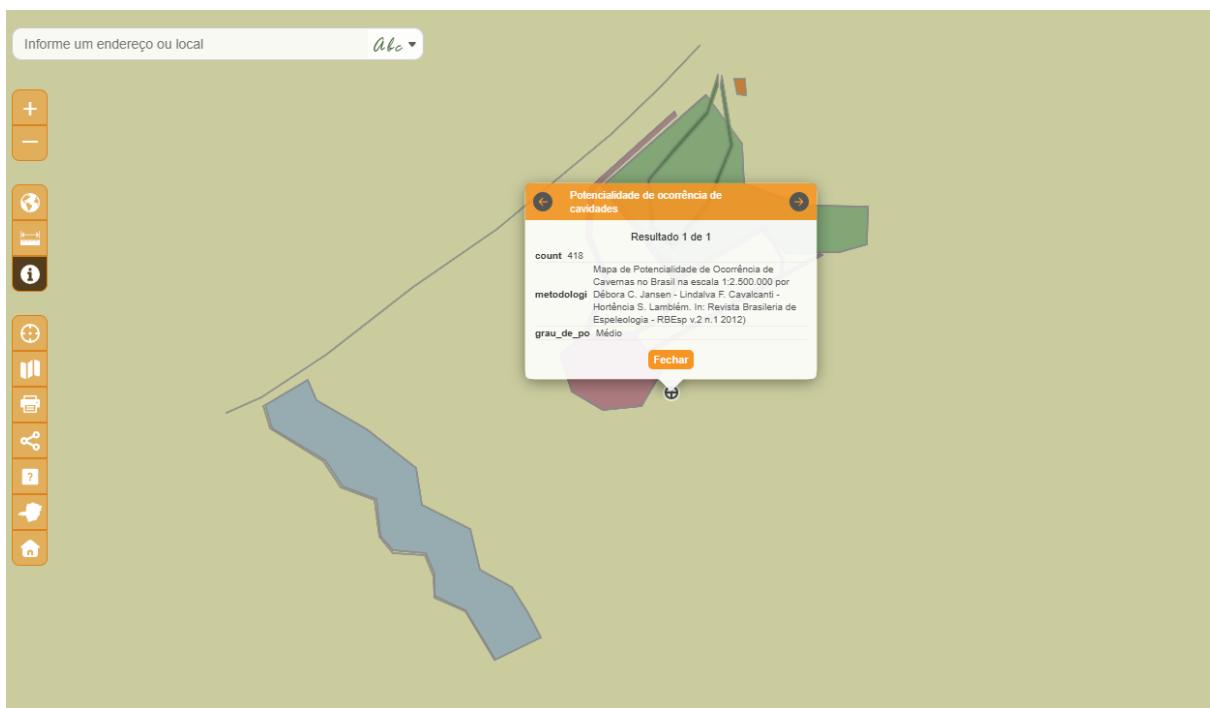


Figura 2– Mapa de potencialidade de Ocorrência de Cavernas **Fonte:** IDE-SISEMA

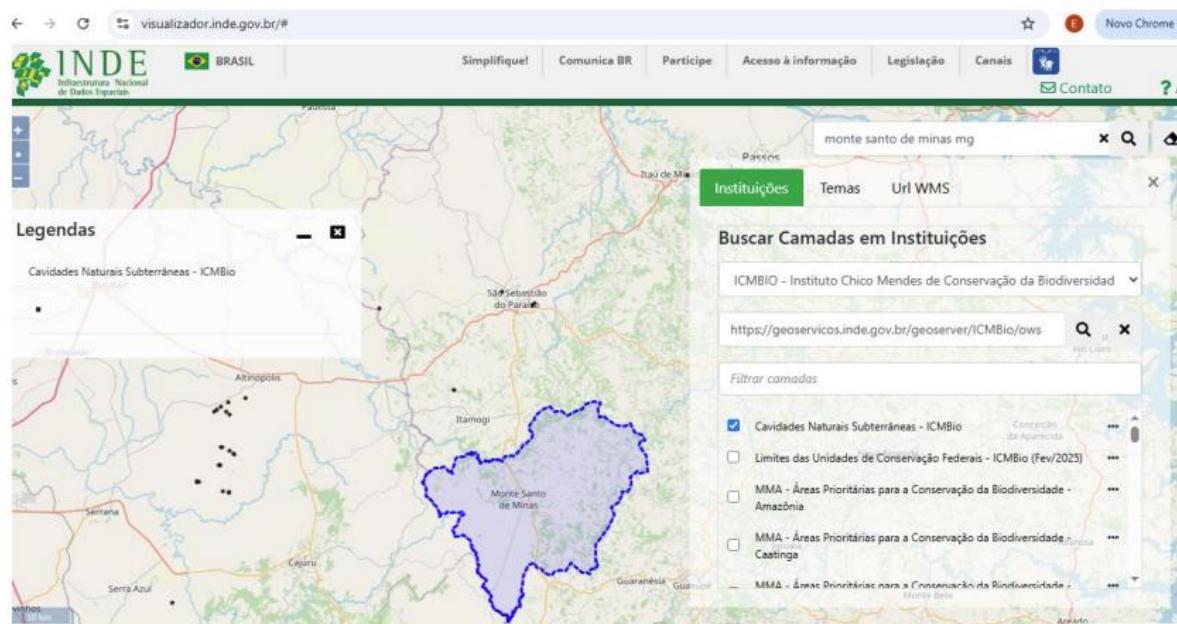


Figura 3– Mapa de potencialidade de Ocorrência de Cavernas **Fonte:** Laudo Técnico – SLA

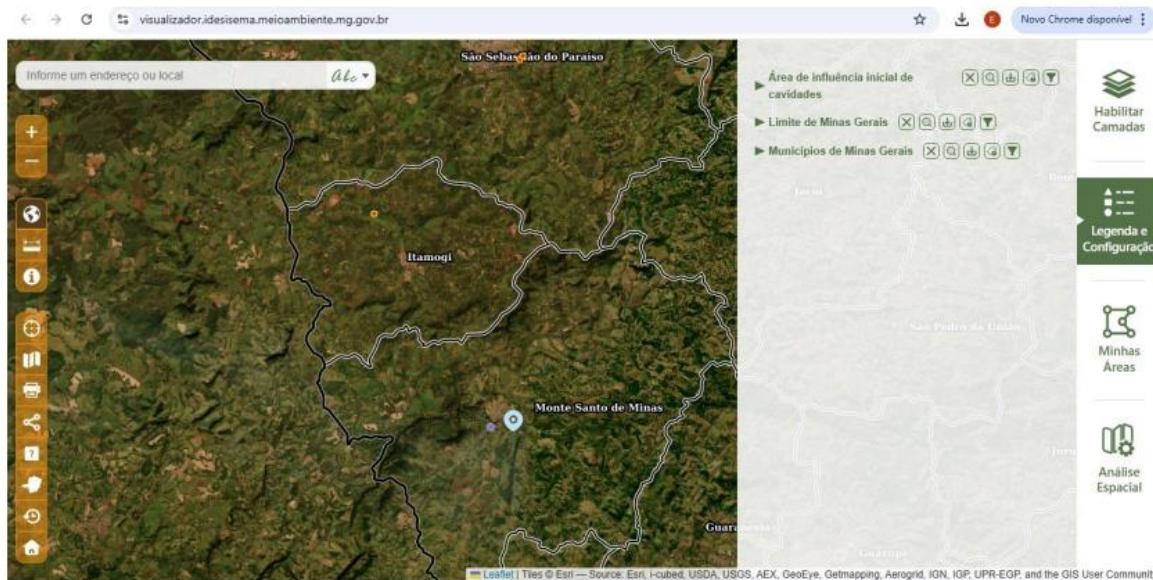


Figura 4– Mapa de potencialidade de Ocorrência de Cavernas
Fonte: Laudo Técnico - SLA

O RAS foi elaborado pelo profissional Edson Fonseca Filho, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, regulamente registrado no CREA/MG sob nº MG20254060207, com respectiva ART vinculada, e inscrito no CTF/AIDA do IBAMA sob nº 5954272.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal, emitida pela **Prefeitura Municipal de Monte de Santo de Minas** em **30 de junho de 2025**, para fins licenciamento ambiental junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM. A certidão confirma que as atividades do empreendimento **ECO SUSTENTAVEL SERVICOS LTDA**, estão em conformidade com a legislação municipal, abrangendo (i) aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto solo de terraplanagem de projetos aprovados; e (ii) triagem, transbordo, armazenamento transitório e reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

A imagem a seguir representa a ADA do empreendimento:



Figura 5 - Localização do empreendimento e seu entorno. Fonte: SLA e IDE SISEMA

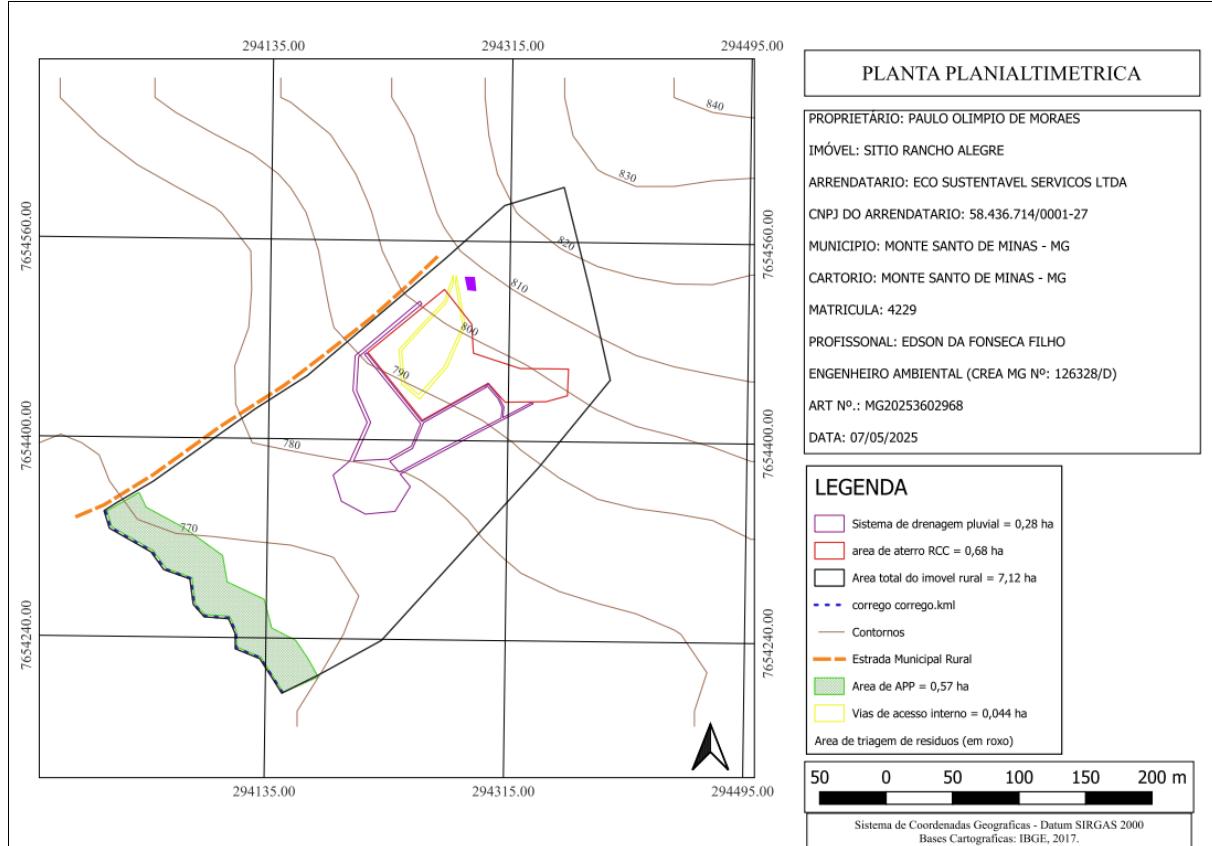


Figura 6- Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: SLA



O empreendimento possui área total de **7,12 ha**, sendo **1,0 ha** de área útil e sem área construída. No que se refere aos recursos humanos, conta com **2** funcionários nos setor operacional e nenhum ao setor administrativo, totalizando apenas **2** colaboradores. Quanto ao regime de operação, o empreendimento funciona em um turno diário de **3** horas, durante **12** meses por ano, totalizando **252** dias de trabalho anuais.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), referente ao imóvel denominado Sítio Rancho Alegre, localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, cujas coordenadas são **Latitude 21°12'02,17" S e Longitude 46°58'57,54" O**. O documento, emitido em **11/11/2022** sob o registro nº **MG-3143203-9B2E.03E9.AE31.44C4.A10D.D783.4509.A385**. O imóvel possui área total de **7,1204 ha**, com **áreas declaradas de Preservação Permanente (0,7415 ha)**, Reserva Legal (**1,5468 ha**), remanescente de vegetação nativa (**1,5468 ha**) e área consolidada (**5,5657 ha**).

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

O imóvel está vinculado à matrícula da propriedade registrada sob o **número 4.229**, com data do documento de **20 de abril de 1983**, no **Livro 2 -X, folha 65** - Ano cartório do município de Poço Fundo/MG, a qual foi apresentada pelo responsável técnico do empreendimento. Também foi apresentado o contrato de locação de imóvel rural, datado de **06/01/2025**.

O empreendimento conta com uma estrutura operacional, dispondo de equipamentos e veículos para a execução das atividades. Entre os recursos utilizados destacam-se: **um caminhão destinado ao transporte e basculhamento de materiais**, operando em média **1 hora** por dia, e uma retroescavadeira utilizada para espalhar e compactar os materiais, com tempo médio de operação de **2 horas** por dia.

Em relação à atividade de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório (ATT) (Código F-05-18-1), foi informado que a atividade é objeto de licenciamento no RAS e encontra-se em fase de projeto. Está previsto que a área de triagem terá piso impermeabilizado. Na ATT serão recebidos, além dos Resíduos da Construção Civil (RCC), outros resíduos classificados como **Classe D**, como papelão, plástico, madeira e metal. A triagem será realizada manualmente, com os resíduos armazenados temporariamente em uma baia coberta. Conforme informado no RAS, os resíduos separados em bags serão armazenados temporariamente em uma baia coberta na área do empreendimento.

Conforme verificado por meio de relatório fotográfico, constatou-se que a área do empreendimento **ECO SUSTENTAVEL SERVIÇOS LTDA** corresponde a pastagem. Observou-se, ainda, a entrada para o terreno, onde será instalado um novo portão de acesso. Foram apresentados os detalhes do sistema de drenagem pluvial, composto por valetas de 50 x 50 cm e bacia de contenção de águas pluviais. Também foi apresentada a disposição da área destinada à triagem de resíduos.



De acordo com o RAS não haverá geração de esgoto sanitário, nem manutenção de maquinário ou armazenamento de efluentes oleosos no local. A única fonte de efluentes será a drenagem pluvial do aterro, projetada para evitar o acúmulo de águas pluviais internas, a entrada de enxurradas externas e o carreamento de particulados, com geração descontínua e volume estimado com base na precipitação média local (máxima de 238 mm em 31 dias no mês de janeiro). Quanto à destinação de resíduos ou rejeitos, o empreendimento receberá resíduos apenas em curtos períodos (cerca de 3 horas por dia), com operação de retroescavadeira duas vezes por semana para o descarregamento e aterramento dos materiais, não prevendo área administrativa e não gerando resíduos no local. Dessa forma, não haverá geração de outros resíduos ou rejeitos no empreendimento.

O empreendimento utilizará água de forma esporádica para aspersão na operação do aterro, em períodos de baixa pluviosidade ou quando os resíduos apresentarem alto potencial de poeira. A água será fornecida por empresas contratadas. Não haverá aspersão de vias, lavagem de pisos ou equipamentos, nem consumo humano, já que não está prevista a permanência de pessoas no local.

Conforme o item 5.2 do RAS, a área destinada à deposição de RCC **Classe A** está localizada a aproximadamente **130 metros do curso d'água** mais próximo, apresentando faixa de APP protegida por mata ciliar, o que minimiza o risco de transporte de sedimentos. Foi informado que os resíduos serão dispostos em configuração de platô, de modo a reduzir o escorramento superficial durante eventos pluviais. Também foi informado que o escoamento de águas de chuva será conduzido por canaletas perimetrais, interligadas a uma bacia de contenção (barrinha), garantindo a mitigação de enxurradas e a prevenção de erosão dentro da área do aterro. (Figura 3).

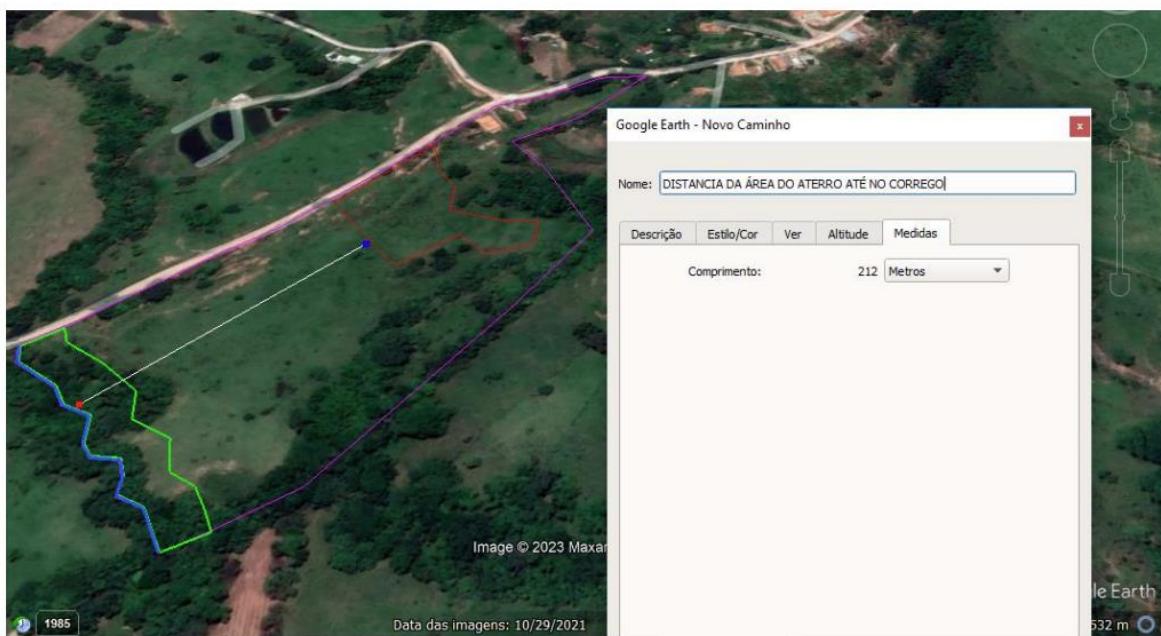


Figura 6–Distância da área do aterro até no corrégo. **Fonte:**RAS e Google Earth



Conforme informado no RAS, os resíduos da classe RCC (Classe A), com volume de 200 m³/mês, serão destinados exclusivamente à compactação e aterramento. Parte desses resíduos poderá ser reaproveitada na manutenção de estradas rurais, conforme necessidade operacional.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Em relação a caracterização dos efluentes líquidos do empreendimento, foi informado que não haverá geração de esgoto sanitário no local. A drenagem do aterro foi projetada com o objetivo de impedir a entrada de enxurradas externas na área do aterro, evitar o acúmulo de águas pluviais internas em poças, controlar a velocidade da água e prevenir o carreamento de particulados para fora do empreendimento. Considerando a drenagem pluvial, a precipitação média da cidade foi utilizada como referência, sendo que a maior acumulada em 31 dias é de 238 mm, registrada no mês de janeiro. Não haverá manutenção de maquinário nem armazenamento de efluentes oleosos no local, eliminando a geração desses tipos de efluentes. O regime de geração da drenagem do aterro será descontínuo, considerando o ciclo de chuvas e as condições de precipitação locais.

Em relação ao tratamento dos efluentes gerados, foi informado que o empreendimento não dispõe de instalações sanitárias, em função do curto período de permanência dos colaboradores.

De acordo com o RAS foi informado que, durante a operação do aterro, a geração de material particulado é controlado de forma a minimizar impactos atmosféricos. Em períodos de estiagem prolongada, os Resíduos de Construção Civil (RCC) podem gerar emissão de poeira. Para sua contenção será realizada aspersão de água, quando necessária, executada por empresa especializada contratada para o serviço.

Em consulta ao CAP, verificou-se que o empreendimento NÃO possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo. Portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, não haverá redução em seu prazo de validade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **ECO SUSTENTÁVEL SERVIÇOS LTDA** no município de **Monte Santo de Minas/MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as seguintes atividades:

- “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação código **F-05-18-0**.
- “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos código **F-05-18-1**.



Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento ECO SUSTENTÁVEL SERVIÇOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação de: <ul style="list-style-type: none">• portão de acesso e cercamento da área, placas de identificação do empreendimento, orientativas e de sinalização de segurança;• piso impermeável nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos;• sistema de drenagem de águas pluviais, conforme apresentado nos estudos. <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve mencionar a data prevista para operação do empreendimento;</i></p> <p><i>Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Antes do início da operação do empreendimento.
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a umectação das vias e do aterro, a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, do monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro. <p><i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Anualmente
04	Realizar a desitinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos, exceto aqueles classificados como Resíduos da Construção Civil Classe A, gerados pela	Durante a vigência da licença.



	<p>atividade de triagem, e manter os comprovantes da destinação no empreendimento, para eventual fiscalização.</p> <p><i>Obs: O automonitoramento da destinação desses resíduos está previsto no item 1 do anexo II deste parecer.</i></p>	
--	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0008492/2025-86. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento ECO SUSTENTÁVEL SERVIÇOS LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.